

**TJMG**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Marechal Deodoro, Nº 662 - Bairro Centro - CEP 36015-900 - Juiz de Fora - MG - www.tjmg.jus.br

EXTRATO DE PORTARIA Nº 4381812

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 1.047/PR/2020 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, que dispõe sobre a retomada das atividades e atendimentos presenciais nos Fóruns do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO as disposições da Portaria Conjunta nº 1.025/PR/2020 que foram recepcionadas pela Portaria Conjunta nº 1047/PR/2020;

CONSIDERANDO que o empenho que tem sido desenvolvido na Comarca de Juiz de Fora para a virtualização dos processos físicos e que a retomada dos prazos somente se refere aos processos físicos criminais e aos prioritários que tramitam perante os Juizados Especiais;

CONSIDERANDO as dimensões dos prédios que abrigam unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário local, bem como a desnecessidade de se fixar o expediente externo superior a 6 (seis) horas diárias, sobretudo diante do programa de virtualização dos processos físicos proposto pelo Tribunal de Justiça, podendo a demanda judicial pode ser satisfatoriamente cumprida no horário regular de funcionamento do Poder Judiciário Mineiro;

CONSIDERANDO que não é possível o atendimento de mais de uma pessoa no mesmo balcão sem que a distância mínima imposta pela saúde pública seja respeitada;

e CONSIDERANDO que estão disponíveis para atendimento aos advogados tanto nas varas criminais, cujos prazos são retomados, e também nas vara cíveis e nos Juizados Especiais linhas de telefones celulares com aplicativo whatsapp, e-mails e a possibilidade de atendimento por videoconferência, devendo o atendimento presencial ser excepcionado, a critério da Autoridade Judiciária competente,

RESOLVE:

Art. 1º – O atendimento externo ao público pelo Poder Judiciário Estadual na Comarca de Juiz de Fora ocorrerá no horário compreendido entre 12 às 18 horas, salvo prévio agendamento junto à respectiva unidade judiciária, que, a critério de seu gestor máximo, considerando a peculiaridade de cada caso, poderá autorizar 01(um) atendimento extraordinário por dia, no horário de 9 às 12 horas, devendo a autorização ser comunicada à Direção com a antecedência mínima de 1 (uma) hora, sob pena de não ser permitida a entrada daquele cliente externo fora do horário estipulado como ordinário.

§1º. O agendamento somente será exigível na excepcionalidade prevista no *caput* deste artigo.

§2º. Fica também ressalvado o horário de atendimento externo pelas unidades administrativas do Protocolo e da Distribuição, que ocorrerá regularmente de 9 às 18 horas, observando-se revezamento em turnos por seus servidores para cumprimento das respectivas jornadas.

§3º. Em qualquer caso, o acesso do público externo somente será autorizado mediante o uso de máscara de proteção facial e após o usuário ser submetido a testagem de temperatura, a higienização das mãos e a questionário sobre seu estado de saúde geral.

§4º. O atendimento ao cliente externo pela Autoridade Judiciária não fica adstrito aos critérios estabelecidos neste normativo, devendo sempre ser ponderada a norma ditada pelo TJMG, especialmente no que se refere ao uso de meios telemáticos (videoconferência e e-mail), de forma a limitar o atendimento presencial aos

casos estritamente necessários, que, em ocorrendo, deverá ser previamente comunicado à Direção para facilitação do acesso.

§5º. O expediente interno das unidades judiciárias e administrativas deve ser definido por seu gestor máximo, observando-se, na medida da possibilidade, o revezamento diário ou em turnos dos servidores que compõem a respectiva equipe, especialmente na hipótese em que o espaço da serventia não permita o distanciamento imposto pelas regras de saúde pública, e, sobretudo, atentando-se para o horário definido para atendimento ao público externo.

§6º. Os servidores e colaboradores contratados que forem considerados como integrantes de grupo de risco, conforme critério estabelecido pelo Saúde Pública e assim considerados pelo gestor máximo da unidade judiciária ou administrativo, deverão ser mantidos, preferencialmente, em trabalho remoto e, na excepcional necessidade de seu comparecimento presencial, deverão evitar o horário de atendimento ao público.

Art. 2º - Para evitarmos aglomeração e controlarmos o fluxo do cliente externo nos prédios do Fórum da Comarca de Juiz de Fora, ressalvado o acesso de partes, testemunhas e advogados intimados para audiência presencial, serão distribuídos cartões de acesso, com o limite máximo, a cada vez, de 04 (quatro) cartões por unidade judiciária ou administrativa, o qual deverá ser exigido pela unidade para o atendimento, com a sua consequente substituição por um cartão de saída.

§1º. Devido à restrição do número de acessos por unidade, para evitarmos grande demora e consequente aglomeração na fila de espera para o acesso, fica vedada a acumulação de cartões pelo usuário externo.

§2º. A espera para o atendimento pela unidade deve ocorrer na parte externa da serventia, organizada em filas, com observância da marcação feita no piso, como forma de se assegurar as regras de distanciamento estabelecidas, ainda que a unidade mantenha balcão de atendimento dentro das dependências do cartório.

§3º. No terceiro andar do prédio Benjamin Colucci, em que estabelecida a maioria das unidades criminais, a partir das 13:30 horas, quando, em regra, iniciam-se as audiências no setor, serão distribuídos apenas dois cartões de acesso de cada vez, cumprindo-se a regra do *caput* antes deste horário e após a verificação da diminuição do número de pessoas, devido ao encerramento de atos presenciais.

§4º. Nos Juizados Especiais e no CEJUSC, caberá aos respectivos Coordenadores definir as regras de acesso para audiências e atermação.

Art. 3º – No prédio do Fórum Benjamin Colucci e no prédio da Avenida Brasil, nº 1000, o uso dos elevadores deve ser limitado ao uso concomitante por 02 (duas) pessoas, com preferência para idosos e portadores de necessidades especiais e ressalvada a hipótese de condução de réu preso, caso em que a Polícia Penitenciária deve avaliar a necessidade de maior número de agentes.

Art. 4º – Priorizadas as audiências por videoconferência como regra, uma vez aferida a necessidade e designado o ato presencial, as unidades judiciárias deverão encaminhar à Secretaria Especial da Direção, com a antecedência mínima de 24 horas, a pauta de audiências presenciais, com os nomes das partes, das testemunhas e dos advogados intimados para o ato, a fim de que seja agilizado o respectivo acesso, cujo número não se enquadra no limite estabelecido pelo art. 2º deste normativo, mas que, de qualquer forma, deve observar as regras de segurança, mediante prévio cadastramento.

§1º. Na hipótese das unidades situadas no prédio da Avenida Brasil, nº 1.000, o encaminhamento previsto no *caput* deste artigo poderá ser feito diretamente à respectiva Portaria, que receberá orientação para controlar o acesso.

§2º. É vedado o acesso de acompanhante de parte e ou testemunha intimada(s) para audiência presencial, salvo na hipótese do idoso e do incapaz, seja total ou relativamente.

Art. 5º – Fica ampliado para 10 (dez) o número total de réus presos que poderão ocupar as celas simultaneamente, devendo a Polícia Penitenciária, que faz a guarda das celas, dividi-los adequadamente nos dois espaços próprios existentes no prédio do Fórum Benjamin Colucci.

§1º. Os réus presos devem usar máscaras durante todo o tempo de permanência no Fórum, além de serem submetidos à testagem de temperatura e às regras de higienização das mãos quando chegarem aos prédios do Fórum, bem como antes de serem encaminhados à presença da Autoridade Judiciária requisitante.

§2º. A Polícia Penitenciária que faz a guarda das celas poderá solicitar a higienização das celas sempre que entender necessário.

Art. 6º - Fica autorizado o acesso da imprensa, de estagiários de Direito, de parentes da(s) vítima(s) e do(s) acusado(s), para acompanhamento de sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri, até o limite de 20% (vinte por cento) de sua capacidade máxima, devendo a prioridade de cada grupo ser estabelecida pelo gestor da respectiva unidade judiciária, a quem caberá também ditar regras mínimas para observância do necessário distanciamento social.

Art.7º – Por força de Decreto Municipal, o uso de máscara de proteção facial é obrigatório durante todo o tempo de permanência do servidor nas dependências dos prédios do Fórum da Comarca de Juiz de Fora, sendo que a inobservância desta norma poderá ensejar a responsabilização administrativa do servidor.

Art. 8º – Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, para o que também deverá ser afixada no quadro de aviso dos prédios do fórum da Justiça Comum e dos Juizados Especiais, mediante certidão da Administração.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE, sobretudo à Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais.

CUMPRA-SE.

Juiz de Fora, 23 de setembro de 2020.

RAQUEL GOMES BARBOSA

Juíza Diretora do Foro

Comarca de Juiz de Fora



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz Diretor do Foro**, em 23/09/2020, às 11:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade>



informando o código verificador **4381812** e o código CRC **C86E3700**.
